

Marcides F. Regente Mendonça
Secretaria

Lei nº 244.

Ticam Modificadas.
Diversos Itens da Lei

nº 167 (Código Tributário).

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a Tabela de diversos Itens da Lei nº 167 de 10 de dezembro de 1959.

Art. 2º — A cobrança anual passará a ser feita de acordo com a Tabela abaixo:

Importância da Licença

Reinício de feição	10.000,00
Compradores do gado	6.000,00
Estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer natureza (excetuados os compradores e exportadores de café)	1.000,00
Compradores e Exportadores de Café	2.000,00
Máquina de beneficiar milho	500,00
Máquina de beneficiar arroz	500,00
Máquina de beneficiar café nos perímetros urbanos e sub-urbanos da cidade das Vilas e da zona rural (Zirã)	500,00
Construção de prédios nas principais ruas	5.000,00
Construção de prédios nas ruas afastadas	1.000,00
Reforma e reconstrução de prédios	300,00
Limpeza de prédios	
Posto de gasolina	2.000,00
Bomba de gasolina e óleo	2.000,00
Beltrões	1.500,00
Loços	2.000,00

	Q.15
Automóveis particulares	2.000,00
Automóveis de aluguel	4.000,00
Ônibus	6.000,00
Caminhões e camionetas:	
a) Com capacidade para 3.000 quilos	2.000,00
b) Com capacidade para mais de 3.000 quilos	6.000,00
c) Carreta	6.000,00
Motocicleta	1.000,00
Jeeps particulares	2.000,00
Jeeps de aluguel	3.000,00
Advogado	1.000,00
Agentes de companhias de seguros ou	
Capitalização	500,00
Alfaiate	400,00
Barbeiro	400,00
Bilhares ou sinuca (cada mesa)	500,00
Calefereiros de senhoras	400,00
Dentista de 1ª Classe	1.000,00
Dentista de 2ª Classe	500,00
Empresa Rodoviária de Transporte de	
cargas	500,00
Ferreiro	500,00
Fotógrafo	300,00
Médico	1.000,00
Sapateiro	300,00
Cano de bois	1.000,00
Posto Farmacêutico	500,00
Modista	500,00
Máquina de Beneficiar café am-	
(bulante)	5.000,00

Imposto de Selo	C.15
Requerimento de qualquer natureza	500,00
Atestados	100,00
Certidão	200,00

Busca por ano	20,00
Licença de alvará expedido anualmente em favor do contribuinte a ele sujeito	100,00
Licenças em favor dos comerciantes que desajarem manter as portas abertas fora do horário regulamentar	2.000,00

Recolhimentos de Bens Semoventes ao Depósito da Prefeitura

Depósito de animal cavalos, muares ou bovinos	500,00
---	--------

Industria & Profissões	GR
Moinho de fubá	1.000,00
Advogado	1.500,00
Agentes de companhias de seguros ou capitalizações	500,00
Alfaiates	600,00
Bancos, Agências, Filiais, sucursais e matrizes	6.000,00
Bilhares ou sinicas (cada mesa)	500,00
Calefereiros de reuniões	600,00
Dentista de 1ª classe	1.500,00
Dentista de 2ª classe	500,00
Geneiro	1.500,00
Máquina de beneficiar milho	500,00
Máquina de beneficiar arroz	2.000,00
Máquina de beneficiar café no perímetro urbano e suburbano da cidade e das vilas (fixa)	500,00
Sapateiro	1.000,00
Modista	1.500,00
Estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer natureza inclusive compradores e exportadores de café, no litoral	

total das vendas mercantis do ano anterior 1,50%
Art. 3º - A presente Lei entrará em
vigor, nesta data, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro
de 1963.

Mora Faria e Silva
Prefeito Municipal.